OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões
SALA SESSÕES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 /2019

Altera o parágrafo único do artigo 221 do Código Tributário Municipal (Lei n°2.281/91).

Art. 1° O parágrafo único do artigo 221 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As multas devidas após os vencimentos dos créditos tributários serão de 2% (dois por cento)".

Art. 2° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de aliviar o percentual da multa incidente, pois o contribuinte que se encontra em atraso com relação ao adimplemento dos tributos municipais, além dos juros de mora e da correção monetária, também arca com os honorários advocatícios, caso seu débito já tenha sido judicializado.

Por tudo isso, considero a alíquota de 20 % abusiva, uma vez que boa parcela dos contribuintes em atraso passa por situação financeira delicada, donde sugiro a presente alteração.

Sala das Sessões, 1° de junho de 2019

Vereador Armando Perazzelli (PV)

Câmara Municipal de Bariri
26 JUN. 2019
PROTOCOLO Nº 373